



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI N°. 014/2009
DE 09 DE MARÇO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À
VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício de 2009, à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, mediante convênio firmado entre as partes, os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial.

Artigo 2º) - A autorização de repasse de que trata esta Lei, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 3º)- O valor total de repasse no exercício deverá ser de R\$ 10.953,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e três reais), em até 12 parcelas de R\$ 912,75 (novecentos e doze e setenta e cinco reais).

Parágrafo único) - Os valores descritos no caput deste artigo, correspondem àqueles descritos no Plano de Trabalho, composto por planilhas específicas contidos no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal n°. 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei n°. 2.213 de 29 de março de 2007.



CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 5º) - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, à saber:

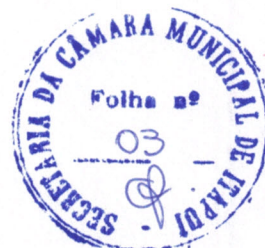
- 08 - assistência social
- 08.04 - fundo municipal de assistência social
- 45-3.3.50.43 = contribuições sociais

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 016/2009
PROJETO DE LEI Nº 014/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS
À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício de 2009, à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, mediante convênio firmado entre as partes, os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial.

Artigo 2º) - A autorização de repasse de que trata esta Lei, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 3º) - O valor total de repasse no exercício deverá ser de R\$ 10.953,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e três reais), em até 12 parcelas de R\$ 912,75 (novecentos e doze e setenta e cinco reais).

Parágrafo único) - Os valores descritos no caput deste artigo, correspondem àqueles descritos no Plano de Trabalho, composto por planilhas específicas contidos no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº. 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº. 2.213 de 29 de março de 2007.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, à saber:

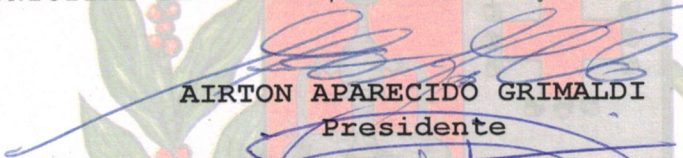
08 - assistência social

08.04 - fundo municipal de assistência social

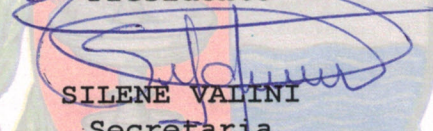
45-3.3.50.43 = contribuições sociais

Artigo 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de março de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretaria

